

REGIMENTO INTERNO

10ª PLENÁRIA DE CONSELHOS DE SAÚDE DO RS

REGIMENTO INTERNO

Art.1º - A 10ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS, tem por objetivo promover o debate e encaminhamentos na defesa do SUS, com especial ênfase no Controle Social.

Art.2º - A 10ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS acontecerá no período de 26 à 28 de agosto de 2004, na Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG, cito a Rua Santo Antônio, 121- Bairro Floresta/Bom Fim, Porto Alegre.

Art. 3º - São delegados e delegadas na 10ª Plenária Estadual dos Conselhos de Saúde do RS os conselheiros do Conselho Estadual de Saúde, os conselheiros eleitos para este fim, nos Conselhos Municipais e nos Conselhos Regionais de Saúde. As representações na 10ª Plenária deverão ser oficializadas, por escrito, junto à secretaria do Conselho Estadual de Saúde do RS, até o dia 23 de agosto de 2004, obedecendo os seguintes critérios, por município:

- com até 50 mil habitantes, 02 delegados,
- com mais de 50 mil habitantes e até 100 mil habitantes, 04 delegados,
- com mais de 100 mil habitantes e até 200 mil habitantes, 06 delegados,
- com mais de 200 mil habitantes e até 400 mil habitantes, 08 delegados,
- com mais de 400 mil habitantes, 16 delegados,
- os conselhos regionais terão direito a 02 delegados por CRS.

Art. 4º - Cada Conselho de Saúde deverá respeitar rigorosamente o princípio da paridade, em relação ao segmento usuário, nas eleições dos delegados.

Parágrafo Único – A não observância do princípio da paridade, por parte dos conselhos de saúde, delegará a seus representantes a condição de participantes.

Art 5º - A 10ª Plenária Estadual dos Conselhos de Saúde do RS é aberta à comunidade, sendo que as pessoas e/ou entidades que não se enquadrarem nos termos do Artigo 3º deste Regimento, serão considerados participantes, com direito a voz.

Art 6º - Somente os delegados terão direito a voto.

Art. 7º - As despesas de locomoção e manutenção dos delegados e delegadas na 10ª Plenária são de responsabilidade dos respectivos Conselhos de Saúde.

Art 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do 10ª Plenária, cabendo recurso ao plenário.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º - A 10ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS será desenvolvida através de Palestras, Painéis seguidos de debates, grupos de trabalho e plenária final as quais reger-se-ão por este Regimento aprovado na plenária de instalação da 10ª Plenária de Conselhos de Saúde do RS.

Art. 10º - Os painelistas disporão de até 30 (trinta) minutos para exposição.

§ 1º- Após as exposições os debatedores farão comentários sobre as mesmas durante 10 minutos cada um e a palavra será aberta ao Plenário até 30 (trinta) minutos.

§ 2º- Será facultado a qualquer Conselheiro ou Participante manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema.

§ 3º- O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

Art. 11º - As Mesas de Trabalho terão Coordenador e Relator indicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º - O credenciamento inicia-se às 08:30 até às 12:00 do dia 26 de agosto de 2004 e inicia-se às 08:30 até às 12:00 do dia 27 de agosto de 2004.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.13º - Cada grupo de trabalho será distribuído pela Comissão Organizadora, respeitando os diferentes segmentos.

Art. 14º - Cada grupo escolherá o seu Coordenador com a função de organizar as discussões e controlar o tempo.

Art. 15º - Cada grupo de trabalho escolherá um relator com a função de registrar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo e entregá-las à Comissão de Relatoria.

Art. 16º - Os relatores devem entregar os Relatórios dos Grupos até às 19:00 horas do dia 27 de agosto de 2004 à Comissão de Relatoria.

Art. 17º - Cabe aos grupos de trabalho apresentar e aprovar às moções que serão levadas para apreciação e votação da plenária final, portanto os Conselhos ou Conselheiros deverão apresentar as propostas de Moções nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único- Os relatores devem entregar as Moções junto com os Relatórios dos Grupos.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18º - A Plenária Final é a instância máxima de deliberação, tendo como competência discutir e aprovar o Relatório Final da 10ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS e as moções.

Art. 19º - Os trabalhos serão coordenados pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único: Os trabalhos serão secretariados por membros da Comissão de Relatoria.

Art. 20º - A agenda da Plenária Final da 10ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS será realizada da seguinte forma:

- a) aprovação do Relatório Final;
- b) apreciação das moções;

Art. 21º - A apreciação do Relatório Final será encaminhada da seguinte forma:

- a) Distribuição de cópias do Relatório Final;
- b) Leitura do Relatório Final, com proposição de destaques aditivos, supressivos ou modificativos pelos delegados e participantes;
- c) Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade;
- d) Os destaques solicitados durante a leitura do Relatório Final, deverão ser entregues por escrito à Mesa Coordenadora até 10 (dez) minutos após o encerramento da leitura, constando o caráter : aditivo, supressivo ou modificativo;

- e) Os propositores dos destaques terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa da sua proposição; a seguir o Presidente da mesa concederá a palavra por igual tempo à 1 único delegado ou participante que se apresentar para defender a posição contrária à proposição, não sendo admitida réplica;
- f) O destaque será colocado em votação, sendo vencedora a proposta que obtiver maioria simples de votos;
- g) Aos participantes da Plenária Final assegura-se o questionamento “Pela Ordem”, sempre que a critério dos participantes, não esteja sendo cumprido o Regimento;
- h) Durante os períodos de votação, será vedado o levantamento de “questões de ordem” ou qualquer outra solicitação

Art. 22º - As moções encaminhadas à Plenária Final deverão ter sido apresentadas e aprovadas nos grupos de trabalho.

§ 1º -A Comissão de Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por áreas temáticas, para facilitar sua apresentação na Plenária Final.

§ 2º - As moções serão consideradas aprovadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Somente serão apreciadas e votadas pela Plenária Final as moções que forem apreciada pelo grupo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário.